Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 404, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE PARTE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS NOS TERMOS DO ARTIGO 110, INCISO I, ALÍNEA "A" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada da categoria dos bens públicos de uso comum do povo e transferida para a categoria dos bens dominicais, parte da área de matrícula n. 061475 do CRI de Itu/SP, que compreende parte de um imóvel urbano, denominado Rua Existente, situado com frente para a Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, no Bairro Jacaré, na cidade de Cabreúva, assim descrito:

§1º Um imóvel situado com frente para a Existente, no Bairro do Jacaré, na cidade de Cabreúva, desta Comarca, assim descrito: "Seu perímetro tem início no ponto A-1, na divisa da área em questão com a Rua Existente, confrontando José Inoue, distante 80,43m. do marco B-1, situado na altura do Km. 78+137m da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, ponto este de interseção da margem direita da rodovia, sentido Itu-Jundiaí, do ponto A-1, segue em sentido horário confrontando com a Rua Existente, por uma distância de 10,00m. e rumo NE 68º30' até o ponto A-2, neste ponto deflete à direita, e segue confrontando com o terreno de

propriedade de José Inoue por uma distância de 17,65m e rumo SE 21°30", atingindo o marco C-4, início de um balão de retorno, deste ponto segue pelo balão de retorno, à direita, confrontando com terreno de propriedade de José Inoue, por uma curva de raio igual a 10,00m e AC 251°06'37", numa extensão de 43,83m, alcançando o marco C-5, final do balão de retorno, deste ponto segue a esquerda, com a mesma confrontação, por uma curva de raio igual a 5,00m e AC 69°21'34", numa extensão de 6,05m, atingindo o marco C-6, segue agora em reta, ainda confrontando com o terreno de propriedade de José Inoue, por uma distância de 3,56m e rumo NW 21°30", alcançando o marco A-1, onde teve início e encerrando a área de 408,00m².

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a alienar parte do imóvel descrito no *"caput"* do artigo 1°, desde que observados os pressupostos que reza o artigo 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, bem como, o artigo 17, §4°, da Lei Federal n.° 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3° A alienação de parte do bem imóvel objeto da matrícula 061475 do CRI Itu, mediante doação com encargos, será efetivada, desde que sejam obedecidas as condicionantes, obrigações e formalidades previstas em contrato, parte integrante desta Lei Complementar.

§1° O bem imóvel, objeto da doação com encargos, será revertido ao município de Cabreúva, no caso de descumprimento das condicionantes e obrigações estabelecidas, independentemente de interpelação judicial ou formalidade específica.

§2° Eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, no caso da incidência da cláusula resolutiva, não serão objeto de indenização pelo poder público.

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 28 de setembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de setembro de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva